

## Nota de Abertura

Nenhuma sociedade vive sem normas, enquanto modelos culturais que condicionam os comportamentos quotidianos, tanto ao nível individual como colectivo. Estas “maneiras de agir, de pensar e de sentir”, na expressão de Durkheim, veiculam os valores dominantes em cada sociedade e podem mesmo configurar-se como sistemas de sanções (negativas ou positivas), assumindo um carácter impositivo em determinados domínios. Os desvios em relação à norma local instituída podem ser encarados como actos de transgressão, prescrevendo-se então penalidades para os respectivos protagonistas, graduadas conforme os níveis de tolerância admitidos.

Na verdade, o mundo das normas não é necessariamente um mundo de penalizações, mas sim um campo de representações que se interioriza com o processo de socialização, ajudando-nos a interpretar a realidade e a formular juízos do tipo bom/mau, adequado/inadequado, não impedindo os de leque mais amplo ou relativista, criando comportamentos de saber-viver. As normas podem respeitar a simples utilizações (modas), a costumes ou a imperativos morais, fluindo a sanção entre uma difusa reprovação social ou a pena jurídica. Nesta perspectiva, o direito funciona como uma construção social em torno da prescrição explícita e de procedimentos formais para a aplicação de normas impositivas e da prevenção e controlo das infracções, representando, na sua base consensual, uma cristalização de costumes, em que geralmente se vislumbram princípios de coesão e solidariedade sociais. Esta cristalização é relativa, pois o processo de criação de normas é, naturalmente, dinâmico. As normas desvalorizam-se, deslocam-se, alteram-se, ganhando, por isso, grande pertinência a sua perspectiva histórica, ou seja, a sua leitura na espessura temporal. O recurso a conteúdos históricos ajudará a apreender o mundo das normas e das suas clivagens, as dimensões de conflito e de dominação, habitualmente ocultas ou mascaradas em ordenamentos de carácter funcional ou sistemático. Nesta perspectiva, a norma, enquanto elemento constitutivo do poder, transforma-se em verdade, na produção da verdade, dos “discursos de verdade” de que nos fala Michel Foucault:

“Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas, e temos de produzir a verdade para poder produzir riquezas. E, de outro lado, somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. Afinal de contas, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros, que trazem consigo efeitos específicos de poder”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel, 1999 - *Em Defesa da Sociedade*, São Paulo, Livraria Martins Fontes, p. 29.

É em torno desta problemática de “normas e desvios” que se organiza o “dossier temático” da presente revista, tomando-se como pretexto a efeméride da publicação do Código Penal (1852), um dos emblemas do processo de ordenamento e disciplinamento da sociedade liberal e, com ela, dos novos valores dominantes. Assim, enquanto um artigo evoca o significado dessa publicação, outros versam aspectos particulares de processos de normalização noutros domínios e em tempos diversos, desde o universo monástico ao mundo do trabalho, permitindo reflectir, em diferentes perspectivas, sobre a norma e os desvios.

Como habitualmente acontece na estrutura da revista, outros artigos de temática livre, bem como algumas notícias e notas de leitura, completam esta edição.

*Jorge Fernandes Alves*